



Proposta de Fiscalização e Controle nº 50, de 2021

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle juntamente com o Tribunal de Contas da União (TCU) para que se investiguem as sucessivas altas de energia autorizadas pela ANEEL.

Autor: Deputado PEDRO VILELA

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os art. 24, X, art. 32, XI, “b”, art. 60, II e art.61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato fiscalização e controle com o propósito de investigar as sucessivas altas de energia autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso X bem como o art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 04/05/2022 20:45 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 50/2021

RLP n.1

submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220755205100>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Apresentação: 04/05/2022 20:45 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 50/2021

RLP n.1

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que recentemente, a ANEEL criou mais uma bandeira tarifária, chamada bandeira tarifária “escassez hídrica”, no valor de R\$ 14,20 pelo consumo de 100 kWh, em vigor a partir de 1º de setembro de 2021, findando em 30 de abril de 2022. Anteriormente, o valor cobrado era de R\$ 9,492.

Não se mencionou, nesse período, campanhas ou alertas para a redução de consumo de energia pelo governo federal. Parece que a única medida possível e viável é sobretaxar a conta de energia, um peso para os brasileiros que já vem passando por sucessivos impactos em seu orçamento.

Desta forma, haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, com relação às autorizações de reajustes dos preços da energia elétrica por parte da ANEEL, proceder-se-á à identificação dos responsáveis a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do ressarcimento ao erário em caso de dano.

Quanto ao enfoque administrativo, é importante assinalar que eventual descumprimento às companhias de geração, transmissão e distribuição de energia por meio



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220755205100>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 04/05/2022 20:45 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 50/2021

RLP n.1

o reajuste de preço da energia tem repercussão sobre toda a administração pública e privada prejudicando o atendimento e o bom funcionamento da economia do país.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os efeitos benéficos, à sociedade, advindos da ação de fiscalização, efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação dos recursos públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos. Principalmente quando se trata de um preço público que afeta toda a sociedade.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais alocados nessa área foram integralmente empregados de acordo com a legislação de regência, assim como se são suficientes para garantir a execução da política pública de maneira eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo autor se dará mais eficientemente e alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de fiscalização na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Neste sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade, legalidade e legitimidade dos aumentos sucessivos do preço da energia elétrica autorizados pela ANEEL, sem prejuízo de outros pontos que considerar relevantes para o alcance dos objetivos da fiscalização.

Ademais, a Corte de Contas deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com atualizações), dispensando-se tratamento prioritário à presente demanda congressual, de acordo com a Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25/04/2012.

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões

aminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220755205100>



* C D 2 2 0 7 5 5 2 0 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 04/05/2022 20:45 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 50/2021

RLP n.1

controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 50, de 2021**, na forma descrita no Plano de Execução, com fulcro nos arts. 24, X e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220755205100>

